

<p>37. Processo nº 29897/2013. Recorrente: IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS BLUMENAU LTDA EPP. Auto de Infração: 6707/2013 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>59. Processo nº 31205/2009. Recorrente: SUSIPE. Auto de Infração: 0878/2009 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente, mas sujeito a nova fiscalização.</p>
<p>38. Processo nº 17746/2013. Recorrente: MADEPRIM MADEIRAS PRIMUS LTDA EPP. Auto de Infração: 6262/2013 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>60. Processo nº 7755/2009. Recorrente: ROBERTO MASNORI TADANO. Auto de Infração: 1447/2009 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>39. Processo nº 4550/2011. Recorrente: M. M. COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA. Auto de Infração: 2580/2011 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>61. Processo nº 7442/2014. Recorrente: AGRO INDÚSTRIA APARECIDA COMÉRCIO IND. E EMP. LTDA. Auto de Infração: 3805/2014 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>40. Processo nº 27466/2009. Recorrente: BERTIN - J.B.S. S/A. Auto de Infração: 1958/2009 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>62. Processo nº 347199/2008. Recorrente: CLEIA MESQUITA DA SILVA. Auto de Infração: 1755/2008 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>41. Processo nº 38334/2012. Recorrente: J. B. IND. E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA - EPP. Auto de Infração: 5967/2012 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>63. Processo nº 612/2013. Recorrente: L. I. CARVOARIA E TRANSPORTE LTDA EPP. Auto de Infração: 4332/2013 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>42. Processo nº 33035/2011. Recorrente: FLORAPLAC INDUSTRIAL LTDA. Auto de Infração: 3823/2011 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>64. Processo nº 22654/2012. Recorrente: AIRTON POLZE. Auto de Infração: 2013/2012 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>43. Processo nº 23143/2009. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - MINERAÇÃO PARAGOMINAS S/A. Auto de Infração: 1612 - GEFAU. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>65. Processo nº 12029/2009. Recorrente: ROSINEIDE COSTA VIEIRA. Auto de Infração: 1248/2009 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>44. Processo nº 540831/2008. Recorrente: MADENAVE - MADEIRAS NAVEGANTES LTDA EPP. Auto de Infração: 1564/2008 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>66. Processo nº 39330/2012. Recorrente: CEDRÃO MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA. Auto de Infração: 2131/2012 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>45. Processo nº 12380/2012. Recorrente: ISOAMAZON INDÚSTRIA COMÉRCIO IMP. E EXP. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. Auto de Infração: 1923/2012 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>67. Processo nº 23152/2011. Recorrente: M R S CASSINI LTDA. Auto de Infração: 4412/2011 - GEMAM. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>46. Processo nº 21263/2011. Recorrente: M. DO S. DA SILVA MELO COMÉRCIO. Auto de Infração: 4115/2011 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>68. Processo nº 33165/2013. Recorrente: M E DUARTE SOUTO TRANSPORTE E TURISMO. Auto de Infração: 6425/2013 - GEFAU. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>47. Processo nº 32745/2013. Recorrente: FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES COIMBRA. Auto de Infração: 6197/2013 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>69. Processo nº 27286/2012. Recorrente: VIVO S.A. Auto de Infração: 1976/2012 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>48. Processo nº 28010/2013. Recorrente: WALDOMIRO MARQUES OLIVEIRA. Auto de Infração: 6392/2013 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>70. Processo nº 4233/2013. Recorrente: PONTE EMPREENDIMENTO E LOGÍSTICA LTDA. Auto de Infração: 6576/2013 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>49. Processo nº 23801/2011. Recorrente: RIBEIRO MADEIRAS LTDA. Auto de Infração: 4403/2011 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>71. Processo nº 53768/2008. Recorrente: MATADOURO E MARCHANTEIRA PLANALTO LTDA. Auto de Infração: 590/2008 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente, mas sujeito a nova fiscalização.</p>
<p>50. Processo nº 23372/2013. Recorrente: FRIGOL PARÁ LTDA. Auto de Infração: 2222/2013 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente. Sujeito a nova fiscalização.</p>	<p>72. Processo nº 11128/2009. Recorrente: FITOBEL INDUSTRIA REUNIDAS LTDA. Auto de Infração: 1465/2009 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>51. Processo nº 1511/2012. Recorrente: JBS S.A - FILIAL. Auto de Infração: 3978/2011 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente. Sujeito a nova fiscalização.</p>	<p>73. Processo nº 547870/2008. Recorrente: JORCELINO L. DA SILVA. Auto de Infração: 1560/2008 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>52. Processo nº 31381/2013. Recorrente: AUTO POSTO IPIXUNA LTDA. Auto de Infração: 6521/2013 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>74. Processo nº 416098/2007. Recorrente: PARÁ INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA-ME. Auto de Infração: 1168 - DISUP. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>53. Processo nº 32741/2012. Recorrente: BENEDITO MIRANDA DE SOUZA. Auto de Infração: 4655/2012 - GEFAU. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>75. Processo nº 4645/2011. Recorrente: CONSTRUTORA VILA DEL REY. Auto de Infração: 2765/2011 - GEMAM. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>54. Processo nº 21164/2013. Recorrente: MARIA CARMINA DA SILVA. Auto de Infração: 6411/2013 - GEFAU. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>76. Processo nº 24497/2012. Recorrente: SAMISE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP. Auto de Infração: 2087/2012 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>55. Processo nº 27441/2010. Recorrente: AMAZON CATFISH LTDA. Auto de Infração: 1706/2010 - GEMAM. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>77. Processo nº 37140/2014. Recorrente: RAINBOW TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - JUÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA EPP. Auto de Infração: 7330/2014 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>56. Processo nº 665/2011. Recorrente: WERSAN IND. COM. E EXORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA - ME. Auto de Infração: 1740/2011 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>78. Processo nº 16879/2013. Recorrente: SAN RAPHAEL INCORPORADORA. Auto de Infração: 5913/2013 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente, mas sujeito a nova fiscalização.</p>
<p>57. Processo nº 10662/2014. Recorrente: M. F. B. MAFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S/A. Auto de Infração: 2464/2014 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente, mas sujeito a nova fiscalização.</p>	<p>79. Processo nº 39984/2016. Recorrente: E. J. DOS SANTOS MADEIRAS EIRELI EPP. Auto de Infração: 8963/2016 - GERAD. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>
<p>58. Processo nº 207882/2008. Recorrente: RAMAYANA MADEIREIRA LTDA EPP. Auto de Infração: 339/2008 - GEFLOR. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>	<p>80. Processo nº 31075/2011. Recorrente: MIRALDO EMILIO SCHMITT - ME. Auto de Infração: 0822/2011 - GEMAM. Decisão do COEMA: prescrição intercorrente.</p>